



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre

**1º Outorgante:**

CARDOSO OPTIC - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Rua das Lapas, 6 - 2750-772 CASCAIS, NIPC 513 296 220, representada por António Carlos Casemiro dos Reis Cardoso na qualidade de Gerente.

E

**2º Outorgante:**

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária ASFIC/PJ, com sede na Rua Gomes Freire, nº 174 1169-007 Lisboa representada por Nuno Domingos na qualidade de Presidente da DRGLI da ASFIC/PJ.

- As entidades parceiras têm interesse em dinamizar e potenciar uma relação, proporcionando aos funcionários, associados e aposentados do 2º Outorgante condições vantajosas na aquisição de produtos comercializados pelo 1º Outorgante:

- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

(Objecto)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as Instituições signatárias.

**Cláusula 2ª**

(Obrigações)

O presente protocolo não constitui um vínculo de obrigatoriedade, mas apenas um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as Instituições Signatárias.

**Cláusula 3ª**

(Incidência)

O presente protocolo abrange os funcionários, associados, familiares (directos) e Aposentados.

**Cláusula 4ª**

(Encargos Financeiros)

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida.

**Cláusula 5ª**

(Objecto e Percentagem de Incidência)

O 1º Outorgante praticará um desconto de 30% aos seguintes produtos: Armações (excluindo aros para Sol) e Lentes Oftálmicas; 20% para Óculos de Sol; 20% para Lentes de Contacto e Produtos

relacionados.  
Excluem-se os objectos de campanhas promocionais.

**Cláusula 6ª**

(Princípios de colaboração e parceria)

O 1º Outorgante compromete-se a divulgar ao 2º Outorgante as campanhas comerciais e novidades tecnológicas da sua área de interesse, o 2º Outorgante compromete-se a divulgar as mesmas pelos seus funcionários e associados.

**Cláusula 7ª**

(Divulgação)

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar sempre que seja relevante este Protocolo de Parceria assim como, ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

**Cláusula 8ª**

(Local e Horário de Atendimento)

O local de atendimento fica sito no Centro Comercial de Carcavelos, Loja 07, Rua Dr. Manuel de Arriaga, 72 ; 2775-602 CARCAVELOS e o horário será das 09h00 às 19h00, de Segunda a Sexta, com intervalo para descanso das 13H00 às 14H00.

Aos Sábados o horário praticado é das 09H00 às 13H00.  
Aos Domingos o estabelecimento encontra-se encerrado.

**Cláusula 9ª**

(Adendas)

O presente protocolo poderá ser objeto de modificações ou adendas sempre que as partes considerem necessário.

**Cláusula 10ª**

(Suspensão)

A aplicação do presente protocolo poderá ser suspensa, a qualquer momento, por vontade expressa de qualquer uma das partes.

**Cláusula 11ª**

(Vigência)

O presente protocolo é válido para o ano de 2015 com início no mês de Fevereiro, podendo ser renovado anualmente.

Carcavelos, 2015 Janeiro 27

Pela CARDOSOPTIC

.....  
Pela

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária ASFIC/PJ

.....  
Nuno Filipe dos Reis Sousa